

DECRETO MUNICIPAL Nº 082 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Caaporã – CGDESC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 81, Incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 004 de 10 de setembro de 2021, que altera o Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO, a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico-social de Caaporã, de modo a atrair novos investimentos, alavancar e fortalecer os negócios locais, gerar emprego e renda aos munícipes,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Caaporã – CGDESC, pelo mandato de dois anos, conforme previsto no art. 118-C da Lei Complementar Municipal nº 001 de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações:

- I. Taysa Lima Monteiro, como representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Thamires Madruga Almeida, como representante da Secretaria de Finanças e Planejamento e Maria Isabela de Araújo Alexandre, como suplente;
- III. Fheulaine de Cássia Ferrer, como representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social e Nara Correia Veloso, como suplente;

IV. José Carlos Ferreira Monteiro, como representante da Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos e José Breno Gonzaga Veloso, como suplente;

V. Alfredo Manoel do Espírito Santo Neto, como representante da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Urbano e Luciano Ferreira, como suplente;

VI. Euriclea Ferreira Santos de Souza, como representante da Secretária de Educação e Ivaldo Ribeiro Rocha, como suplente;

VII. Dimitri Souto Mota, como representante da Procuradoria do Município e Tadeu Coatti Neto, como suplente;

VIII. Kleber Macena, como representante do Sistema S (SENAI, SESC, SENAC, etc.);

IX. José Rodrigues Pereira, como representante da sociedade em geral;

Art. 2º. Compete ao CGDESC, e conseqüentemente aos seus membros, nos termos dos arts. 118-C, 118-D e 118-E, da Lei Complementar nº 001/2021 e suas alterações, as seguintes atribuições:

I. Atuar como órgão consultivo e de assessoramento, do Poder Executivo Municipal, para concessão de benefícios fiscais, com o propósito de:

a) Identificar setores prioritários e de maior potencial, tendo como base a disposição geográfica do município, as oportunidades de crescimento, e a potencialidade para economia local e bem estar social;

b) Construir estratégias de atração de investimentos para o Município;

c) Apresentar propostas de ações, intervenções e/ou soluções para atender às necessidades dos setores alvos de atração de negócios;

d) Analisar todos os benefícios fiscais requeridos ao município, tendo em vista as diretrizes constantes nos arts. 118-F a 118-H, da Lei Complementar nº 001/2017 e suas alterações;

e) Apresentar relatório circunstanciado, opinativo, sobre cada um dos benefícios fiscais requeridos.

II. Fiscalizar o cumprimento dos termos previstos no Protocolo de Intenções, conforme determina o parágrafo único do art. 118-F da Lei Complementar nº 001/2017 e suas alterações, recomendando inclusive a

cassação dos benefícios quando constatado o não cumprimento dos termos firmados;

III. Elaborar cartilha para a ampla divulgação dos benefícios instituídos na pela Lei Complementar 001/2017 e suas alterações e de outros programas de desenvolvimento econômico, com o intuito de prospectar investimentos.

Art. 3º. O CGDESC deverá se reunir a cada 45 (quarenta e cinco) dias, e atender ao seguinte:

I. A primeira reunião deverá ser realizada em até 30 dias da publicação deste decreto, com o objetivo de definir, entre seus membros, o Coordenador e o Secretário da CGDESC;

II. O CGDESC deverá seguir os trâmites e formalidades legais, com devido registro em ata;

III. O Coordenador do CGDESC deverá convocar seus membros e apresentar a pauta da reunião com antecedência de quinze dias;

IV. A data de cada reunião, após a instalação do CGDESC, será definida e registrada em ata no curso da reunião anterior;

V. A ata de cada reunião, sob a responsabilidade do Coordenador do CGDESC, será apresentada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em até dez dias após sua realização;

VI. O Coordenador do CGDESC poderá convocar uma reunião extraordinária sempre que necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã, 08 de fevereiro de 2022.

Cristiano Ferreira Monteiro

Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAEA-A58B-9821-1AE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 08/02/2022 15:48:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/CAEA-A58B-9821-1AE4>